



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 144 /GAB/PMMA/2026

Ministro Andreazza/RO, 14 de maio de 2026.

À Sua Excelência:
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores.
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ENCAMINHA

Exmo. Sr. Presidente,

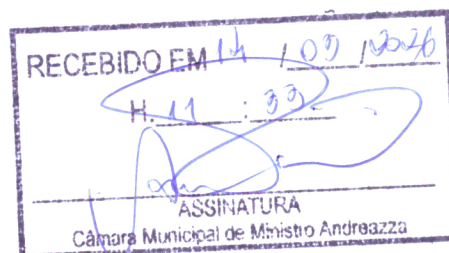
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o do Projeto de Lei que **“SUPRIME CADASTRO RESERVA CONSTANTE NA LEI 2.806/PMMA/2026, QUE AUTORIZA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Objetivando adequar ao princípio da legalidade.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado de acordo com o Regimento dessa Casa, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES
PEREIRA:313
09658234
JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2026.05.14
12:03:40 -03'00'





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 14 de maio de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047 /PMMA/2026.

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **“SUPRIME CADASTRO RESERVA CONSTANTE NA LEI 2.806/PMMA/2026, QUE AUTORIZA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **altera a legislação municipal vigente, com o objetivo de suprimir a previsão de formação de cadastro reserva no processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para atender excepcional interesse público na secretaria municipal de educação.**

A presente proposição encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a contratação por tempo determinado exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nesse contexto, a contratação temporária possui natureza jurídica específica, sendo vinculada à existência de necessidade imediata, transitória e devidamente justificada pela Administração Pública. Tal característica afasta a possibilidade de formação de cadastro reserva, instituto típico dos concursos públicos para provimento efetivo, cuja finalidade é o preenchimento futuro e eventual de vagas.

A manutenção de cadastro reserva em processos seletivos simplificados pode gerar insegurança jurídica, além de contrariar os princípios da legalidade, da finalidade e da eficiência administrativa, uma vez que cria expectativa indevida de direito à contratação sem a correspondente demonstração da necessidade temporária concreta.

Ademais, órgãos de controle, em especial os Tribunais de Contas, têm reiteradamente apontado a irregularidade da utilização de cadastro reserva em seleções temporárias, justamente por desvirtuar a finalidade excepcional dessa forma de contratação.

Dessa forma, a proposta visa adequar a legislação municipal aos ditames constitucionais e às orientações dos órgãos de controle, promovendo maior segurança jurídica, transparência e regularidade no processo seletivo em epígrafe.

Diante do exposto, conta-se com a compreensão e o voto favorável de Vossas Excelências para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se dar continuidade o mais breve possível aos serviços acima referidos.

JOSE ALVES Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:31 PEREIRA:31309658234 Atenciosamente,
309658234 Dados: 2026.05.14
12:04:01 -03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 43 /PMMA/2026

**“SUPRIME CADASTRO
RESERVA CONSTANTE NA LEI
2.806/PMMA/2026, QUE AUTORIZA O
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam suprimidas todas as previsões de formação de “cadastro reserva” constantes na Legislação Municipal nº. 2.806/PMMA/2026, por incompatibilidade com a natureza da contratação temporária prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE ALVES PEREIRA:31
309658234**

Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2026.05.14 12:04:19 -03'00'

Ministro Andreazza/RO, 14 de maio de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município– OAB/RO 2209

**ROSEANE MARIA
VIEIRA TAVARES
FONTANA:19148011
215**

Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES
FONTANA:19148011215
Dados: 2026.05.14 10:47:01 -04'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N. 2.806/PMMA/2026.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em razão de atender excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado de Prova de Títulos com condições de pontuação a serem estabelecidas no respectivo Edital, nos cargos e vagas que seguem:

1- Profissionais para Atendimento as Atividades da Educação Regular:

Professor Pedagogo — carga horária: 40 horas semanais — 01 (uma) vaga para contratação imediata e 06 (seis) vagas para formação de cadastro reserva;

Professor de Matemática — carga horária: 40 horas semanais — 01 (uma) vaga para contratação imediata e 01 (uma) vaga para cadastro reserva;

Professor de Português/Inglês — carga horária: 40 horas semanais — 01 (uma) vaga para contratação imediata e 01 (uma) vaga para cadastro reserva;

Intérprete de Libras — carga horária: 20 horas semanais — 01 (uma) vaga para contratação imediata.

Professor de Ciências __ Carga horária: 40 horas semanais __ 01 (uma) vaga para contratação imediata.

2- Profissionais para Atendimento as Atividades da Educação Regular/Integral:

Educação Física __ carga horária 40 horas semanais __ 01 (uma) vaga para contratação imediata.

Monitor de Informática __ carga horária 40 horas semanais __ 01 (uma) vaga para contratação imediata.

Monitor de música __ carga horária 40 horas semanais __ 01 (uma) vaga para contratação imediata.

Monitor de arte __ carga horária 40 horas semanais __ 01 (uma) vaga para contratação imediata.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

CARGO	CH	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA	REMUNERAÇÃO	FORMAÇÃO NECESSÁRIA
Professor/Pedagogo	40h	01	06	Piso do magistério + Auxílio alimentação	Diploma de Licenciatura em Pedagogia , devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)
Professor/Matemática	40h	01	01	Piso do magistério + Auxílio alimentação	Diploma de Licenciatura plena em Matemática , devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)
Professor/Interprete Libras	20h	01	-	Piso do magistério proporcional a 20h + Auxílio alimentação	Formação superior em Tradução e Interpretação de Libras
Professor/Português /Inglês	40h	01	01	Piso do magistério + Auxílio alimentação	Diploma de Licenciatura plena em Letras , com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Língua Inglesa
Professor/Ciências	40h	01	-	Piso do magistério + Auxílio alimentação	Diploma de Licenciatura em Ciências Biológicas ou Licenciatura em Ciências da Natureza ou Licenciatura em Biologia.
Educação física	40h	01	-	Piso do magistério + Auxílio alimentação	Diploma de Licenciatura plena em Educação Física , devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)
Monitor de Informática	40h	01	-	Salário mínimo + Auxílio alimentação	Ensino médio técnico em Informática ou Tecnologia da Informação.
Monitor de música	40h	01	-	Salário mínimo + Auxílio alimentação	Ensino Médio completo + Curso de formação em Música (básico, técnico ou livre), com comprovação.
Monitor de arte	40h	01	-	Salário mínimo + Auxílio alimentação	Ensino Médio completo + Curso de formação em Artes (artes visuais, teatro, dança ou áreas afins), de nível básico, técnico ou livre, com comprovação.